



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2026.  
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Amazonas com o intuito de proteger estudantes, docentes e quaisquer outros membros da comunidade escolar contra os fenômenos extremos que podem afetar a saúde e o bem estar.

Parágrafo único. Entende-se por fenômenos climáticos extremos, toda e qualquer alteração atmosférica ou socioambiental que provoque ondas de calor extremo, chuvas e tempestades, pioras na qualidade do ar ou da água e demais situações que prejudiquem o funcionamento normal da comunidade, assim como danos ao ambiente e à saúde da população.

**Art. 2º** São direitos da comunidade escolar para implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Amazonas:

I - arborização Escolar em pátios, acessos principais e áreas de convivência, com espécies nativas e frutíferas, priorizando árvores de copa ampla para garantir sombra e conforto térmico, planejadas para minimizar os efeitos do calor excessivo nas salas de aula e demais espaços escolares em consideração a exposição solar nas diferentes faces do edifício nas posições que o sol nasce e se põe;

II - soluções de jardinagem alternativa para promover melhoria na qualidade ambiental e conforto térmico, como telhados verdes, jardins verticais e espaços comuns de horta e plantação;

III - alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos para reduzir a absorção de calor e minimizar o impacto das ilhas de calor;

IV - infraestrutura hídrica sustentável, com sistemas de captação, reaproveitamento e vazão da água da chuva para irrigação de áreas verdes e uso coletivo, garantindo redução do desperdício e mitigação dos impactos de estiagens e alagamentos, além da manutenção periódica e monitoramento da qualidade da água potável para consumo da comunidade escolar;

V - medidas para melhor ventilação das salas de aulas, corredores e espaços comunitários fechados das escolas através de ventilação cruzada, instalação de janelas com abertura total, e persianas de cor clara ou películas protetoras nos vidros.

**Art. 3º** A implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Amazonas ocorrerá de forma gradual com prioridade para as unidades escolares mais vulneráveis às mudanças climáticas extremas.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com prefeituras, universidades, organizações da sociedade civil e demais entes públicos ou privados para realização dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** As parcerias e convênios estabelecidos para a implementação de projetos e ações nas unidades



**CRISTIANO D'ANGELO**  
DEPUTADO ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

escolares terão prioridade para as organizações locais situadas na proximidade da escola, assim como para as organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalho efetivo na comunidade escolar e nas áreas adjacentes, com o objetivo de fortalecer a integração da escola com a realidade local e potencializar os benefícios para a comunidade.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo realizar o monitoramento da eficácia das políticas de climatização ecológica e arborização implantadas nas unidades escolares, com foco em indicadores norteados pelos incisos do Artigo 2º.

§ 1º Será elaborado anualmente um relatório sobre os resultados das políticas de arborização e soluções ecológicas, contendo indicadores como a redução da temperatura média nas salas de aula e a eficácia do sombreamento nas áreas de maior exposição solar.

§ 2º A avaliação será realizada em conjunto com a comunidade escolar, podendo incluir a aplicação de pesquisas de satisfação com alunos, professores, trabalhadores, famílias e demais colaboradores, com o objetivo de garantir a participação ativa da comunidade escolar na análise e melhoria das políticas implementadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 Abril de 2026.

**CRISTIANO D'ANGELO**  
Deputado Estadual – MDB



**CRISTIANO D'ANGELO**  
DEPUTADO ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de instituir a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Amazonas visa criar um ambiente escolar mais saudável, sustentável e adequado às especificidades climáticas da região amazônica, marcada por altas temperaturas, elevada umidade e intensa exposição solar. A iniciativa busca proteger a comunidade escolar dos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que valoriza a rica biodiversidade local e promove práticas sustentáveis integradas ao cotidiano educacional.

A arborização com espécies nativas da Amazônia, aliada à adoção de soluções ecológicas como telhados verdes, sistemas de ventilação natural e captação de água da chuva, contribui significativamente para a melhoria do conforto térmico nas escolas, reduzindo a necessidade de climatização artificial e promovendo eficiência energética. Além disso, essas ações favorecem a qualidade de vida de alunos, professores e demais profissionais da educação, ao mesmo tempo em que fortalecem a educação ambiental de forma prática e contextualizada.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que é dever do poder público e da coletividade assegurar a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No contexto amazônico, esse dever assume ainda maior relevância, dada a importância estratégica da floresta para o equilíbrio climático global. Assim, investir em políticas públicas voltadas à sustentabilidade nas escolas representa uma medida concreta de proteção ambiental e formação cidadã.

A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça a necessidade de ações que previnam a degradação ambiental e promovam a educação para a conservação. No Amazonas, a arborização escolar e as soluções ecológicas se alinham diretamente a esses objetivos, contribuindo para a valorização da floresta em pé e para a conscientização das novas gerações sobre a importância da preservação dos recursos naturais.

Da mesma forma, a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece que a educação ambiental deve ser integrada ao processo educacional de forma transversal. A implementação de práticas sustentáveis nas escolas amazonenses, como hortas escolares, jardins com espécies nativas e espaços verdes pedagógicos, amplia as possibilidades de aprendizagem e estimula o pensamento crítico sobre as questões socioambientais da região.

No âmbito estadual, a proposta também dialoga com as políticas públicas ambientais e educacionais do Amazonas, que reconhecem a necessidade de conciliar desenvolvimento sustentável com a conservação da floresta. A participação da comunidade escolar — incluindo estudantes, professores, famílias e gestores — é fundamental para o sucesso da política, promovendo o engajamento coletivo e o fortalecimento dos vínculos entre escola e território.

Além disso, a proposta contribui para a adaptação às mudanças climáticas, especialmente relevantes na região amazônica, onde eventos extremos, como cheias e secas severas, têm se tornado mais frequentes. A criação de ambientes escolares mais resilientes e sustentáveis fortalece a capacidade de enfrentamento desses desafios.

A integração entre escola e comunidade, por meio de práticas como arborização, jardinagem e uso de espaços verdes, transforma a escola em um polo de referência para a sustentabilidade e a educação ambiental. Esses espaços também favorecem metodologias pedagógicas inovadoras, promovendo



**CRISTIANO D'ANGELO**  
 DEPUTADO ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

aprendizado ao ar livre e maior conexão dos estudantes com a natureza. Portanto, a implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Amazonas representa um avanço significativo na promoção de um modelo educacional sustentável, alinhado às necessidades regionais e aos compromissos ambientais. Trata-se de uma iniciativa essencial para preparar as futuras gerações para os desafios das mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que valoriza o patrimônio natural amazônico e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e equilibrada.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2026.

**CRISTIANO D'ANGELO**  
Deputado Estadual – MDB



**CRISTIANO D'ANGELO**  
DEPUTADO ESTADUAL



Documento 2026.10000.00000.9.016144  
Data 29/04/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.016144**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CRISTIANO DANGELO  
**Enviado por:** MICHEL VICTOR GADELHA PEREIRA  
**Data:** 29/04/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS